



CURSO DE
TATTOO
PRÁTICA



YAKUZA
tattoo

CURSO DE
TATUAJEM
PRÁTICA

PARABÉNS

pela decisão de participar
deste treinamento e de se
profissionalizar de forma
completa e correta. Você está
dando o primeiro passo para se
tornar um tatuador profissional, ético e responsável, conhecendo as
técnicas e as responsabilidades inerentes à profissão.

Este texto traz o conteúdo coberto no primeiro dia do nosso curso e é
importante que você o leia - com atenção - antecipadamente.

Inicialmente, falamos sobre histologia da pele e como a tatuagem se
deposita na derme.

Na seção sobre Biossegurança compilamos o que você precisa saber
sobre a legislação pertinente, portanto é uma referência de fácil
acesso e que será útil durante a sua carreira.

Na seção final descrevemos os principais materiais de forma simples
e didática. Durante as aulas você aprenderá como usá-los, aliando
teoria à prática.

Bons estudos!

PARTE 1

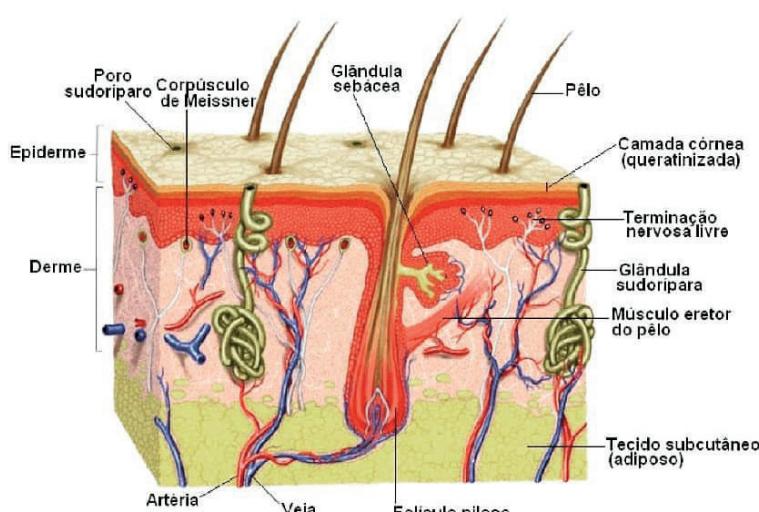
A PELE



A prática da tatuagem consiste na realização da técnica de pigmentar a pele através da introdução intradérmica de substâncias corantes por meio de agulhas. A tinta de tatuagem é depositada na derme, a segunda camada. Vamos compreender melhor abaixo.

1.1 HISTOLOGIA DA PELE

A pele apresenta duas camadas: a epiderme e a derme. Além destas, há também a hipoderme, ou tela subcutânea, que é uma camada de tecido conjuntivo frouxo (gordura), logo abaixo da derme. Há ainda vários órgãos anexos, como folículos pilosos, glândulas sudoríparas e sebáceas.



A epiderme é uma camada com profundidade diferente conforme a região do corpo. Zonas sujeitas a maior atrito como palmas das mãos e pés têm uma camada mais grossa e variam de 0,04mm até 1,6mm de espessura. É constituída por um epitélio estratificado pavimentoso queratinizado e não possui vasos sanguíneos, porque se nela houvesse vasos ficaria mais sujeita a ser “penetrada” por microorganismos. Os nutrientes e oxigênio chegam à epiderme por difusão a partir de

vasos sanguíneos da derme.

O tecido da epiderme passa por uma renovação constante (esfoliação) e por isso o pigmento depositado nesta camada é eliminado com o passar do tempo.

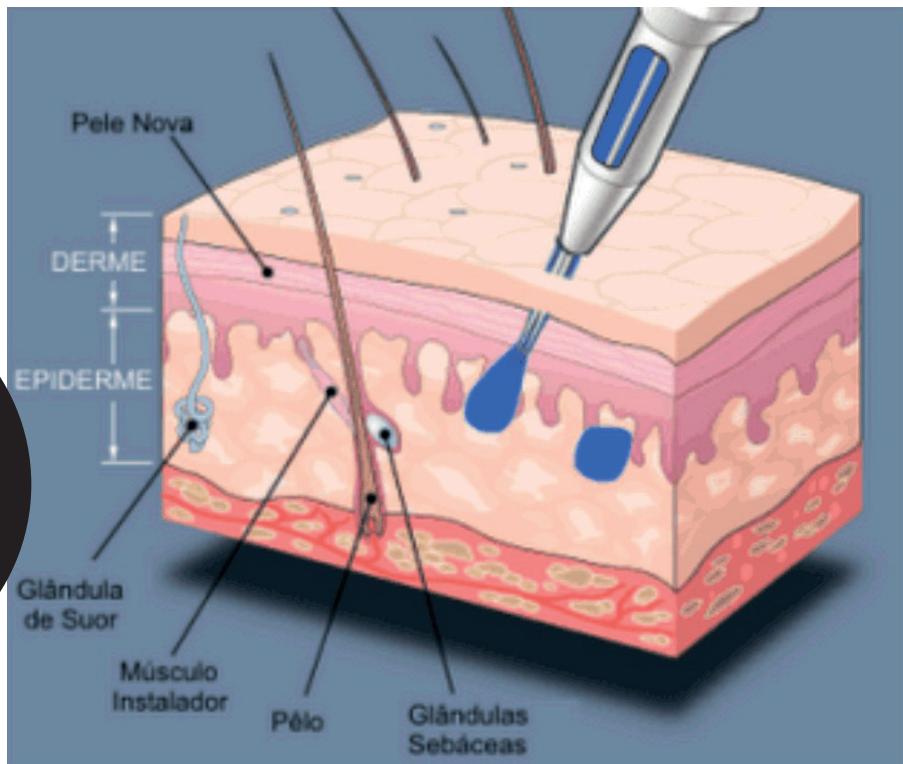
A derme é um tecido conjuntivo que sustenta a epiderme. É na derme que se localizam os vasos sanguíneos que nutrem a epiderme, vasos linfáticos e também os nervos e os órgãos sensoriais a eles associados. Esta camada é estável e é nela que se deve aplicar a tinta da tatuagem.

A hipoderme fica logo abaixo da pele. É constituída por tecido adiposo que protege contra o frio. Se a tinta for aplicada nesta camada, vai migrar na gordura e se expandir, formando uma mancha na tatuagem.

1.2 A TATUAGEM NA PELE

Durante o procedimento da tatuagem, a agulha atravessa a epiderme e a derme, aplicando a tinta em ambas, e as células de defesa (macrófagos) começam a agir, fazendo a fagocitose.

FAGOCITOSE é o processo pelo qual uma célula do sistema imune “come” ou destrói qualquer substância invasora do organismo.



A tinta que ficou retida na epiderme é expelida facilmente, grande parte durante a cicatrização, enquanto a aplicada na derme é fixada pelo processo de fagocitose, assim sendo responsável por segurar a tinta dentro da pele. Após este processo, essas células de defesa ficam fixadas no lugar, com o pigmento, e a tatuagem se torna permanente.

PARTE 2

BIOSSEGURANÇA

O risco de contaminação por bactérias e vírus deve ser considerado, tanto no processo de tatuar em si, quanto na rotina de trabalho.

Assim, procedimentos de biossegurança são fundamentais para a manutenção da saúde, tanto do cliente, quanto do profissional.



BIOSSEGURANÇA é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, proteção e minimização de riscos, visando a saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

O órgão do Ministério da Saúde responsável por promover a proteção da saúde da população é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Todos os estabelecimentos que exercerem atividades pertinentes à área saúde devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária competente.

2.1 ASPECTOS LEGAIS

A Resolução RDC no 55, de 06 de agosto de 2008, da ANVISA, dispõe sobre o registro de produtos utilizados no procedimento de pigmentação artificial permanente da pele. A lista dos produtos utilizados nestes procedimentos e sua respectiva classificação de risco estão descritos no quadro anexo à referida lei.

A Resolução RDC no 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Destacamos o Capítulo II de seu anexo único onde é definida a abrangência da resolução, mas recomendamos a leitura atenta da extensa legislação para que as práticas adequadas do gerenciamento de resíduos de saúde sejam adotadas pelo empreendedor responsável pelo estúdio de tatuagem.

“(...)

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Este Regulamento aplica-se a todos os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS. Para efeito deste Regulamento Técnico, definem-se como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsramento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles

para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

(...)"

Também em âmbito federal, destaca-se a Resolução no 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. Os proprietários dos estúdios de tatuagem deverão analisar a resolução na sua íntegra para definição do destino final de resíduos como agulhas, luvas e outros materiais descartáveis utilizados nos procedimentos de tatuagem e piercing. Destacamos apenas o Art. 10 da extensa resolução, cuja leitura recomenda-se.

"(...)

Art. 10 Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

(...)"

Em âmbito estadual, a Resolução SES n.o 2.964, de 03 de março de 2006, cuja íntegra encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado de Saúde, delega competência para concessão, revalidação e cassação de licença de funcionamento e fiscalização dos estúdios de tatuagem, sujeitos à vigilância sanitária, para as Secretarias Municipais de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

"(...)

Art.10 - Delegar competência para concessão, revalidação e cassação de licença de funcionamento e inspeção sanitária dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária abaixo relacionados para as Secretaria Municipais de Saúde, conforme aprovado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB realizada em 19 de janeiro de 2006.

(...)

IX. Estabelecimentos de tatuagem.

(...)"

Com isso, destaca-se a seguir a legislação em vigor no município do Rio de Janeiro, como modelo, cabendo ao empreendedor verificar a legislação adotada na Prefeitura do Município onde deseja instalar o estúdio de tatuagem.

A Resolução Municipal no 693, de 17 de agosto de 2004, da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro dispõe sobre o licenciamento dos estabelecimentos de interesse para saúde junto à Vigilância Sanitária Municipal, onde os estúdios de tatuagem são enquadrados e se assemelham aos estabelecimentos de estética e congêneres, de acordo com avaliação de técnicos da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária. Destacamos

abaixo, trechos relevantes desta Resolução.

“(...)

Art. 10 Os estabelecimentos de interesse à saúde, no âmbito da vigilância sanitária municipal, somente poderão funcionar após a solicitação do licenciamento no órgão competente, no limite de suas atribuições.

Parágrafo único Para os fins desta Resolução, entende-se como estabelecimento prestador de serviço de interesse à saúde:

(...)

f) estética e congêneres;

(...)

TÍTULO II

Capítulo III

Da Licença de Funcionamento Sanitário

Art. 12 O requerimento para o Termo de Licença de Funcionamento Sanitário deverá ser instruído com a documentação exigida para cada tipo de atividade.

§ 1º Documentação exigida a todos os estabelecimentos e serviços:

I Formulário de requerimento padrão.

II Cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento;

III Cópia do contrato social atualizado;

IV Roteiro de auto – inspeção, específico para a atividade, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, quando for o caso;

V Informações relativas ao horário de funcionamento do estabelecimento.

(...)

Art. 13 A Licença de Funcionamento Sanitário deverá ser revalidada anualmente, devendo o seu requerimento ser solicitado até o dia 30 de abril.

(...)”

Destaca-se também a Lei Municipal nº 4.388, de 28 de agosto de 2006, da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as condições de funcionamento dos estúdios de tatuagem e piercing. O empreendedor deverá cumprir as exigências e adotar as orientações citadas abaixo.

“(...)

Art. 1.o Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente em outrem, ou a colocação de piercing e adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e outros, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam obrigados a observar nos seus estúdios de tatuagem e de piercing as condições de funcionamento fixados nesta Lei.

§ 1.o A prática de tatuagem consiste na realização de técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele através da introdução intradérmica de substâncias corantes por meio de agulhas ou similares.

§ 2.o A prática de aplicação de piercing consiste no emprego de técnicas próprias com o objetivo de fixar adornos, tais como brincos, argolas, alfinetes e assemelhados, no corpo humano.

Art. 2.o Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão contar com:

I - identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que a sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;

II - cadastro de clientes atendidos, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes, contendo os seguintes registros:

a) identificação do cliente: nome completo, idade, sexo e endereço completo;

b) data do atendimento do cliente;

III - livro de registro de acidentes contendo: anotação de acidente, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor de procedimentos;

a) no caso da prática de tatuagem, inclui-se a anotação de reação alérgica aguda;

b) após o emprego de substância corante, bem como reação alérgica tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;

c) no caso da prática de piercing, inclui-se a anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, dentre outras;

d) data da ocorrência do acidente.

Art. 3.o Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão garantir a prestação de informações a todos os clientes sobre os riscos decorrentes da execução de procedimentos, bem como solicitar aos clientes que os informem sobre a ocorrência de eventuais complicações.

Parágrafo único. Todos os clientes deverão ser informados, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.

Art. 4.o No que se refere à estrutura física, os estúdios de tatuagem e de piercing deverão ser dotados de:

I - interligação com os sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - ambiente para a realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de piercing, com dimensão mínima de 6 metros quadrados e largura mínima de dois metros e cinqüenta centímetros lineares;

III - piso revestido de material liso, impermeável e lavável;

IV - pia com bancada e água corrente.

Art. 5.o É proibido fazer funcionar estúdios de tatuagem e de piercing em sótãos e porões de edificações, assim como em edificações insalubres.

Art. 6.o Na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing, antes de atender cada cliente, o tatuador prático e o prático em piercing deverão:

I - realizar a lavagem das mãos com água e sabão/detergente, escovando a região entre os dedos e sob as unhas, seguida de anti-sepsia com álcool etílico iodado a dois por cento ou álcool etílico a setenta por cento;

II - calçar um par de luvas, obrigatoriamente descartável e de uso único;

III - realizar a limpeza da pele do cliente com água potável e sabão/detergente apropriado e eficaz para esta finalidade;

IV - após a limpeza da pele descrita no inciso anterior, proceder a anti-sepsia da pele do cliente empregando álcool etílico iodado a dois por cento ou álcool etílico a setenta por cento, com tempo de exposição mínimo de três minutos.

Art. 7.o Todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing deverá, obrigatoriamente, ser submetido a processos de descontaminação, limpeza e esterilização.

§ 1.o As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos, empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.

§ 2.o Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos à processo de esterilização.

Art. 8.o Somente poderá ser empregada para a execução de procedimentos inerentes à prática de tatuagem, tintas atóxicas fabricadas especificamente para tal finalidade.

Art. 9.o Nos estúdios de tatuagem e de piercing, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

Parágrafo único. Os produtos empregados na higienização ambiental deverão ser acondicionados em locais próprios.

Art. 10. É proibida a realização da prática de tatuagem e de piercing em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Exceta-se do disposto no caput deste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 11. Os estúdios de tatuagem e de piercing somente poderão funcionar mediante cadastramento, junto às autoridades sanitárias competentes.

(...)"

Portanto, os empreendedores que desejam abrir um estúdio de tatuagem deverão consultar a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade onde pretende se instalar, para verificação das exigências, documentos e taxas existentes.

O Decreto Estadual no. 35.686, de 14 de junho de 2004, dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, estabelecendo as normas gerais das relações de consumo e de aplicação das sanções administrativas previstas nas Normas de Proteção e Defesa do Consumidor, dispostas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 e no Decreto Federal no. 2.181, de 20 de março de 1997.

Abaixo, destacam-se Art. 20 e 30 do Código de Defesa onde Consumidor, Fornecedor, Produto e Serviço encontram-se definidos.

“(...)

Art. 20 Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se o consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 30 Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

(...)"

Conforme o Decreto n.o 897, de 21 de setembro de 1976, que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, disponível no site da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, todas as empresas devem possuir o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, que será emitido depois que o Laudo de Exigências da Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST) for cumprido.

Recomendamos leitura da íntegra deste documento legal e consulta no Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município onde a empresa será estabelecida.

Destacamos o Decreto n.o 35.671, de 09 de junho de 2004, também disponível no site da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações comprovadamente licenciadas ou construídas antes da vigência do Decreto n.o 897, de 21 de setembro de 1976.

Salientamos a importância de conhecer a Lei n.o 2.907, de 25 de março de 1998, disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece a proibição quanto à aplicação de tatuagem e adornos em menores de idade, que seja feita em estabelecimentos comerciais, com profissionais liberais ou qualquer pessoa que aplique tatuagem ou coloque adornos como brincos, argolas ou alfinetes que perfurem a pele ou partes do corpo humano, ainda que a título não oneroso. Exceta-se a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

2.2 PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO CRUZADA

Contaminação cruzada é a transferência de microrganismos e bactérias de um meio contaminado para outro, direta ou indiretamente. Ou seja, contaminação de um cliente para outro, para o tatuador ou outros profissionais, ou até mesmo para pessoas ou animais fora do estúdio. Por exemplo, se você chega em casa e faz um afago em seu animal de estimação ou pega o seu filho no colo, pode estar os expondo a agentes contaminantes.

Para proteção, é necessário o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e procedimentos de higienização e prevenção, que serão esclarecidos abaixo.

2.3 EPI

Os equipamentos de proteção individual relevantes ao exercício profissional do tatuador são:



Luvas Descartáveis

Podem ser de látex ou vinílicas. Devem ser descartadas sempre que se interromper ou finalizar um procedimento. Coloque-as logo após lavar as mãos, antes de arrumar a sua bancada, e nunca toque os equipamentos sem luvas. Se for interromper a tatuagem, como por exemplo se precisar colocar mais tinta no batoque, troque-as antes.



Máscara Descartável

Deve cobrir a boca e o nariz do tatuador.



Óculos de Proteção

Proteje o tatuador contra contaminação por respingos nos olhos.



Filme de PVC

Usado como barreira física para cobrir e proteger diversas superfícies, tais como a bancada, a maca, a fonte, borrifadores e etc. Deve ser removido e descartado no final do procedimento.



Protetor de Clipcord

Capa de plástico usada para proteger o clipcord, que deve ser descartada no final do procedimento.



Protetor para Máquinas

Assim como o protetor de clipcord, o saco plástico usado para proteger a máquina deve ser descartado no final do procedimento.

2.4 ESTERILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que não forem descartáveis (tais como biqueiras e bandejas de aço) devem ser devidamente higienizados e esterilizados em autoclave antes de serem reutilizados. Para isso se faz uso de:



Limpadora por Ultrassom

Usada em conjunto com produtos químicos (detergentes ou desencroscantes) para limpeza dos equipamentos.



Seladora

Equipamento utilizado para lacrar as embalagens de papel de grau cirúrgico onde se colocam os itens que irão para a autoclave.



Autoclave

Usada para esterilização dos equipamentos por vapor úmido sobre pressão. Deve ser feito um teste biológico regularmente para monitorar a sua eficácia.

Siga rigorosamente as instruções dos seus fabricantes quanto ao seu uso

2.5 PREPARAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO

A área de trabalho - que inclui a pia, a lixeira (que deve ser de pedal), a maca ou cadeira do cliente e a bancada do tatuador - deve ser rígorosamente higienizada entre os procedimentos.

O processo consiste em:

- Lavar cuidadosamente as mãos
- Colocar o EPI (especialmente luvas)
- Cobrir com filme de PVC
 - a bancada
 - os borrifadores (ou almofadias)

- os frascos de tinta
- a fonte
- o local onde o cliente se acomodará
- Colocar o protetor no clipcord

OBS: A montagem das máquinas e o fracionamento da tinta no batoque podem ser feitos enquanto o decalque seca, na presença do cliente. Não se esqueça de mostrar a ele que os materiais são descartáveis (e os esterilizados, se houver).

2.6 CUIDADOS COM A TATUAGEM

Ao terminar, limpe a área tatuada, aplique uma fina camada de vaselina e faça uma bandagem com o filme de PVC (para proteger a área tatuada enquanto o cliente vai para casa) e o oriente quantos aos cuidados que deve ter.

Oriente-o a:

- » remover a bandagem após uma hora
- » lavar (sem friccionar) a área com água fria e com sabonete antibacteriano
- » aplicar uma camada fina de vaselina para manter a área hidratada
- » não coçar a área, nem arrancar as casquinhas caso venham a ser formadas
- » não expor a tatuagem ao sol
- » evitar banhos de mar, piscina ou cachoeira
- » evitar comer qualquer coisa que possa lhe causar alergias
- » em dúvida, retornar para maiores esclarecimentos.

2.7 ASSEPSIA APÓS O TRABALHO

Ao completar a tatuagem, toda a área de trabalho deve ser higienizada:

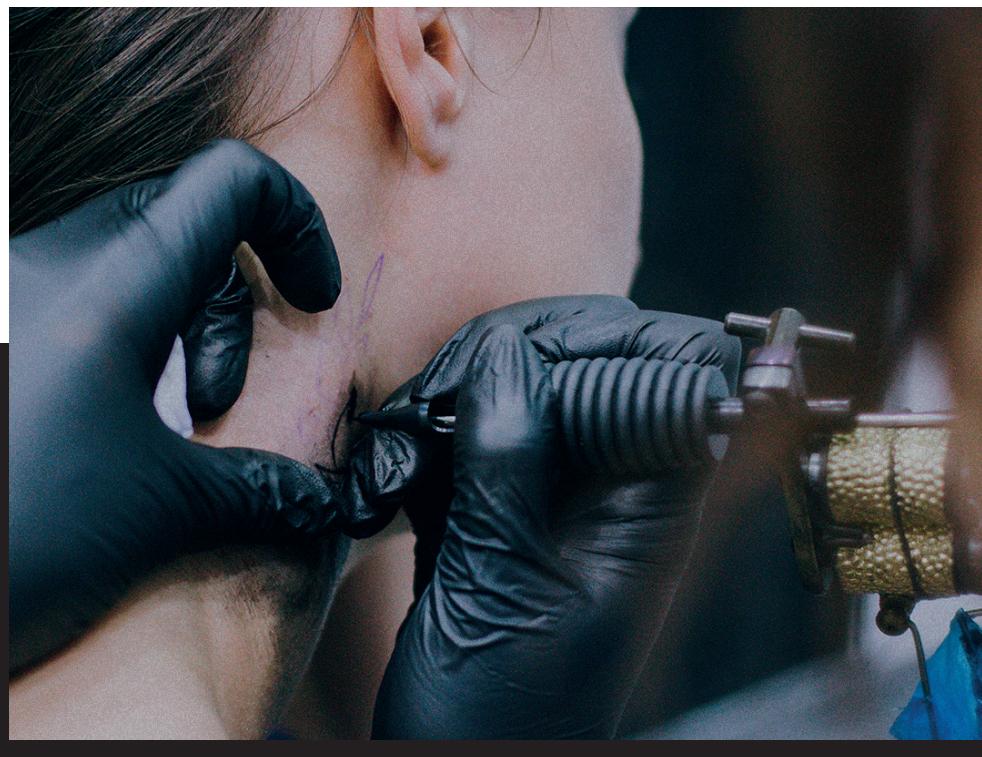
- » Troque as luvas.
- » Descarte os materiais que tiveram contato com produtos orgânicos do cliente (pele e sangue) no saco de lixo infectante (Grupo A - Risco Biológico). Isso inclui papel toalha, biqueiras descartáveis, filme de PVC que cobriu os equipamentos, batoques, etc.
- » Descarte as agulhas em um recipiente coletor de perfurocortantes.
- » Limpe todas as superfícies com uma solução de hipoclorito de sódio, glutaraldeído ou formaldeído.



PARTE 3

EQUIPAMENTOS

As máquinas podem ser de bobina ou rotativas.



3.1 MÁQUINAS



As máquinas de bobina funcionam por ação eletromagnética. A energia fornecida através do clipcord passa pelas bobinas – que funcionam como um eletroímã – e a força magnética atrai o batedor, movendo a haste da agulha. Quando o batedor atinge as bobinas, a mola dianteira – que é acoplada ao mesmo – se separa do parafuso de contato, o que interrompe o circuito. Consequentemente, a geração do campo eletromagnético é interrompida e o conjunto de molas faz com que o batedor volte à sua posição de descanso, na qual o contato entre a mola dianteira e o parafuso de contato é reestabelecido e o processo se repete.

A velocidade é constante e depende da configuração e da regulagem da máquina. Conforme se aumenta a voltagem, a força da sua batida aumenta.

As máquinas rotativas funcionam com um

motor elétrico giratório, e não com eletromagnetismo. Normalmente são leves e geram pouca vibração. Há vários modelos, sendo os mais modernos no formato de caneta.

A sua manutenção é mais prática e a sua força é constante. Conforme se aumenta a voltagem, o que aumenta é a velocidade da batida.



3.2 BIQUEIRAS

Uma biqueira pode ser definida como um conjunto formado pelo tubo (através do qual a agulha passa e que é fixado à máquina), o grip (a parte que se segura) e a ponteira (a ponta do conjunto). As biqueiras são específicas para o tipo e a medida das agulhas que serão usadas. A sua ponta pode ser redonda (para traço ou bucha), em diamante (para traço) ou de pintura, aberta ou fechada (para magnum). Quanto ao material, podem ser:



Biqueiras de Aço

As biqueiras de aço oferecem mais precisão, mas são a cada dia menos comuns devido à necessidade de serem limpas e esterilizadas após cada uso, o que cria a necessidade de se ter várias de cada tipo e medida.



Biqueiras Descartáveis

As biqueiras descartáveis já são esterilizadas de fábrica, e assim se tornam mais seguras (contanto que sejam manuseadas corretamente) e mais práticas, além de serem mais viáveis para situações nas quais o tatuador não dispõe de equipamentos de limpeza e esterilização, tais como em convenções.



Grips para Cartuchos

Os grips para o sistema de cartucho podem ser específicos de acordo com o modelo da máquina - tais como os grips da Cheyenne - ou genéricos. O mesmo grip recebe qualquer cartucho (contanto que o fabricante siga o padrão internacional), não importa o tipo (de traço ou pintura) do mesmo.

3.3. AGULHAS

As agulhas podem ser de haste (tradicionais) ou de cartucho. Seus formatos dependem de para o que serão usadas (traço ou pintura), e possuem diversas especificações, tais como o diâmetro, o comprimento, o tipo de polimento e a quantidade das agulhas agrupadas.

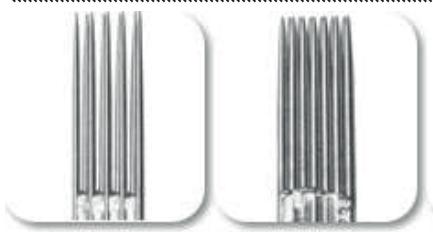


Agulhas de Traço (RL)

As agulhas de traço (RL – round liner) são agrupadas de modo a formar uma ponta fina e concentrada em um ponto. A quantidade de agulhas agrupadas deve ser de acordo com a largura do traço desejado.

Agulhas de Pintura

As agulhas de pintura (e sombreamento) podem ser magnum (MG) ou bucha (RS – round shader).



Agulhas Magnum (MG)

As agulhas são agrupadas lado a lado, se assemelham a uma trincha e sua configuração também pode ter os cantos arredondados (estas podem ser chamadas de magnum curvo ou redondo, dependendo do fabricante).

Agulhas de Bucha (RS)

As agulhas são agrupadas na forma de uma bucha. Além de pintura, podem servir para fazer traços mais grossos (bold line).

Medidas das Pontas

Nas embalagens das agulhas você vai encontrar um código, como por exemplo 1205RL. Neste caso, o “05” indica a quantidade de agulhas agrupadas. “RL” indica que é uma agulha de traço. O número “12” indica o diâmetro de cada uma das agulhas agrupadas. Os valores podem ser: 12 (0,35 mm de diâmetro, são as agulhas mais comuns); 10 (0,30 mm); 8 (0,25 mm); e 6 (0,20 mm).



Cartuchos

As especificações de tipo, medidas e quantidades de agulhas descritas acima também valem para os cartuchos, que têm a vantagem de serem mais práticos (são trocados rapidamente e o ajuste de quanto da agulha se quer deixar pra fora é fácil e rápido), além de não exigirem diferentes biqueiras.

3.4 FONTE



A fonte é o equipamento que fornece energia elétrica à máquina (através do clipcord). Pode ser analógica ou digital e deve fornecer uma amperagem maior do que a consumida pela máquina (que normalmente é de 1 A a 1,5 A, então o ideal é que a fonte forneça pelo menos 2 A). É na fonte que se regula a voltagem fornecida à máquina, que varia de acordo com a própria máquina, a agulha e o modo de trabalho do tatuador.

3.5 PEDAL

O pedal é um dispositivo simples, conectado à fonte, com a função de controlar o fornecimento de energia, ou seja, ao pisar no pedal você libera a energia e aciona a máquina, e ao soltar o pedal você interrompe o seu funcionamento.



3.6 CLIPCORD



O clipcord é o cabo que conecta a fonte à máquina. Em uma das extremidades possui um conector P10 (plug de guitarra, para ser conectado à fonte), e na outra pode ter um conector como o da foto (o tradicional, ainda muito comum), RCA (de áudio/vídeo), P2 (de fone de ouvido), ou de formato proprietário de algumas máquinas específicas (como por exemplo da Cheyenne). Nos clipcords tradicionais, é importante observar a polaridade para o conectar de forma correta à máquina (por padrão, o cabo negativo é conectado às bobinas e o positivo ao chassis da máquina) e, assim, não danificar o capacitor.

3.7 TINTAS

Os pigmentos das tintas de tatuagem podem ser de origem vegetal, sais metálicos ou polímeros (cada cor tem uma composição diferente) e são suspensos em uma solução de transporte. No Brasil, são regulamentados pela ANVISA, que proíbe o uso de qualquer tinta de tatuagem não registrada. Hoje, somente as tintas Electric Ink, Everlast, Iron Works, Master's Ink, StarBrite e Viper Ink são autorizadas pela ANVISA.



3.8 OUTROS MATERIAIS E INSUMOS



Batoque

É o recipiente onde se deposita a porção da tinta que será usada, e é descartado no final com a tinta restante.



Grommet

É a borrachinha que se coloca no batedor para prender a agulha.



Elástico

Usado para estabilizar a haste da agulha.



Borrifadores e Almotolias

Recipientes onde se coloca álcool 70 (usado para limpeza da área de trabalho e da pele do cliente antes de se aplicar o decalque) e uma solução de sabonete líquido (usada para limpeza da pele do cliente antes da retirada dos pêlos). Não se deve borrifar diretamente sobre a pele durante a tatuagem para não espalhar gotículas com sangue no ambiente. Borrife sempre sobre o papel toalha usado para limpeza da pele.



Abaixador de Língua

De uso único, usado para coletar vaselina do pote sem contaminar o seu conteúdo.



Estênsil

Usado para decalcar o desenho desejado na pele. Serve como guia para o tatuador. Pode ser feito manualmente, traçando o desenho sobre papel hectográfico, ou com uma impressora especial para este fim. O decalque é transferido para a pele usando um desodorante em bastão ou uma loção.

CRONOGRAMA

1º DIA	<p>A Pele » Histologia da Pele » A Tatuagem na Pele</p> <p>Biossegurança » Definição » Aspectos Legais » Proteção Contra Contaminação Cruzada » Equipamentos de Proteção Individual » Esterilização dos Equipamentos » Preparação da Área de Trabalho » Cuidados com a Tatuagem » Assepsia após o Trabalho</p> <p>Equipamentos » Máquinas » Biqueiras » Agulhas » Alimentação Elétrica » Tintas » Outros Materiais e Insumos</p>
2º DIA	<p>Prática - Decalque » Desenho » Preparação do decalque » Preparação da pele (assepsia e tricotomia) » Aplicação</p> <p>Preparação da área de trabalho » Disposição dos equipamentos » Ergonomia do tatuador e do cliente</p>
3º DIA	<p>Acompanhamento e instruções iniciais » O aluno observará o processo de tatuagem, durante o qual receberá explicações sobre cada passo.</p> <p>Prática - Traço » Bloodline » Fineline » Boldline » Sculpline</p>

4º DIA

Prática - Sombra
» Diluição de pigmentos

5º DIA

Prática - Pintura
» Pintura Sólida
» Passagem de cores

Prática supervisionada
Avaliação

REFERÊNCIAS

TEIXEIRA, P; VALLE, S. *Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. *Legislação em Vigilância Sanitária*. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/e-legis>.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Processo legislativo. Leis estaduais*. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br>.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Conselho Nacional do Meio Ambiente*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Portal médico*. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br>.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Informações para empresas*. Disponível em: <http://www.defesacivil.rj.gov.br>.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Vigilância e Fiscalização Sanitária do Município do Rio de Janeiro: legislação*. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria>.

GOVERNO DO ESTADO. *Secretaria de Saúde e Defesa Civil. Legislação*. Disponível em: <http://www.saude.rj.gov.br>.

SEBRAE/RJ. *Primeiro Passo – Estúdio de Tatuagem*. Disponível em: <http://www.sebraerj.com.br>.

CURSO DE
TATUAJEM
PRÁTICA



YAKUZA
T A T T O O

YAKUZATATTOO 22 2732 7067